

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	2022,00
					0,013

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	CAPÍTULO I SERVIÇOS, ACTIVIDADES E LICENCIAMENTOS DIVERSOS SECÇÃO I BALCÃO ÚNICO ELETRÓNICO E OUTRAS PLATAFORMAS PARA SUBMISSÃO DE PERMISSÕES ADMINISTRATIVAS	TAXA 2020
1.º				Balcão único eletrónico e outras plataformas para submissão eletrónica de permissões administrativas	
	1			Receção de comunicação	10,36
	2			Receção da mera comunicação prévia - Apreciação dos elementos instrutórios submetidos via portal do empreendedor relativos a meras comunicações prévias (exclui receção da mera comunicação prévia de estabelecimentos de tipo 3, no âmbito do decreto-lei n.º 169/2012, de 1 de agosto)	15,55
	3			Reapreciação dos elementos instrutórios relativos a meras comunicações prévias quando reenviados na sequência de notificação eletrónica para suprir lacunas ou não conformidades	10,36
	4			Pela apreciação de pedidos de comunicação prévia com prazo	77,73
	5			Pelo cada acesso mediado	7,77
	6			Balcão do empreendedor - notificação:	0,00
		a)		Notificação via SMS	0,52
		b)		Notificação via correio postal	4,66

**SECÇÃO II
SERVIÇOS COMUNS**

2.º				Taxas a cobrar pela prestação dos serviços e emissão dos documentos seguintes	0,00
	1			Serviços de âmbito geral	0,00
		a)		Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela, excepto os de nomeação ou de exoneração nos termos do art. 94.º, da lei n.º 169/99, de 18 de setembro com a redacção introduzida pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro	52,55
		b)		Atestados ou documentos análogos e suas confirmações - cada	15,81
		c)		Autos ou termos de qualquer espécie - cada	13,16
		d)		Segundas-vias de documentos de acordo com a aceção do art.º 369.º, e n.º 1, do art.º 370.º, do código civil, fazendo prova plena, nos termos do art.º 371.º, do mesmo código	13,16
		e)		Autenticação de documentos apresentados por particulares, cujos originais estejam na posse do município	10,52
			i)	Por cada face acresce	0,52
		f)		Outros serviços ou actos de natureza burocráticos não especialmente previstos nesta tabela ou em legislação especial - cada	13,16
		g)		Confiança de processos, requerida por advogado para exame no seu escritório - por cada processo:	0,00
			i)	Por período de 48 horas ou fracção	15,81
			ii)	Por cada período de 24 horas além do referido no número anterior	26,27
		h)		Licença concedida nos termos da alínea a), do nº 1, do artigo 1.º, do decreto-lei nº 139/89, de 28 de abril - acções de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas	0,00
			i)	Com fins de arborização, utilizando espécies de crescimento rápido, por hectare	47,31

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	2022,00
					0,013
			ii)	Com fins de arborização utilizando outras espécies, por hectare	47,31
			iii)	Às taxas previstas nas alíneas anteriores (i e ii), acresce por propriedade / artigo matricial	5,29
			iv)	Para acções de aterros ou escavação que conduzam a alterações do relevo natural e das camadas de solo arável, por cada 100 m2 ou fracção	47,31
		i)		Licença concedida para acções de arborização com espécies de rápido crescimento	0,00
			i)	Por cada licenciamento até um hectare, ou fracção	25,91
			ii)	Por cada hectare ou fracção a mais	51,82
		j)		Processos de arranque de árvores - por cada	42,08
		h)		Emissão de pareceres não expressamente previstos na presente tabela	13,16
		l)		Passagem de declarações para fins diversos, cada	13,16
			i)	Se obrigar a deslocação, acresce	21,04
		m)		Pesquisa de documentos, sem fins académicos ou científicos, no arquivo municipal (buscas)	7,93
		n)		Registo de cidadãos estrangeiros da união europeia nos termos dos artigos n.º 14.º e 29.º, da lei nº 37/2006, de 9 de agosto, e da portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro	0,00
			i)	Emissão de certificado	15,55
			ii)	Segunda via de certificado, em caso de extraviu, roubo ou deteriorização	10,36
			iii)	Realização de serviço externo nos termos do n.º 2, do art.º 7.º, da portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro	36,28
		o)		Averbamento de processo ou alvarás em nome de novo titular	12,44
		p)		Averbamento de novo requerente, comunicante ou detentor de título para todas as operações urbanísticas	12,44
		q)		Outros averbamentos não expressamente previstos	12,44
	2			Emissões de certidões	0,00
		a)		Certidões de teor ou narrativa - pela 1.º página	13,16
			i)	Por cada face acresce	0,52
		b)		Certidões/declarações de idoneidade (quando sejam da expressa competência do município), cada	13,16
			i)	Por cada face acresce	0,52
		c)		Certidão comprovativa de que a edificação foi construída antes da entrada em vigor do RGEU	13,16
		d)		Certidão/declaração de compropriedade	31,56
			i)	Por cada artigo para além do primeiro	5,18

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	2022,00
					0,013
		e)		Certidão/declaração de destaque de parcela	13,16
			i)	Por cada face acresce	0,52
		f)		Certidão de não existência de documentos no arquivo municipal	13,16
			i)	Por cada face acresce	0,52
		g)		Renovação de teor de certidão	13,16
3.º				Cópias, extractos, reproduções, formulários e outros	0,00
	1			Fotocópias simples / impressão de documentos arquivados, por emissão	5,29
		a)		Em papel A5 - a partir de 10 páginas, acresce por página	0,16
		b)		Em papel A4 - a partir de 10 páginas, acresce por página	0,16
		c)		Em papel A3 - a partir de 10 páginas, acresce por página	0,31
		d)		Em papel A2 - acresce por página	1,09
		e)		Em papel A1 - acresce por página	2,12
		f)		Em papel A0 - acresce por página	4,25
	2			Fotocópias / impressões autenticadas de documentos arquivados, por emissão	8,45
		a)		Em papel A5 - a partir de 10 páginas, acresce por página	0,16
		b)		Em papel A4 - a partir de 10 páginas, acresce por página	0,16
		c)		Em papel A3 - a partir de 10 páginas, acresce por página	0,31
		d)		Em papel A2 - acresce por página	1,09
		e)		Em papel A1 - acresce por página	2,12
		f)		Em papel A0 - acresce por página	4,25
	3			Fornecimento de coordenadas geográficas	0,00
		a)		A partir de cartografia, por cada ponto	2,07
		b)		A partir do local por GPS, por cada localização	210,19
	4			Cópias heliográficas à peça - papel transparente (VG ou equivalente), por m2	6,32
	5			Cópias de cartografia municipal (designadamente extratos de PDM, mapas de ruído, ortofotomapas, cartografia militar)	0,00
		a)		Dimensão A4	10,36

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	2022,00
					0,013
		b)		Dimensão A3	12,44
		c)		Dimensão A2	20,73
		d)		Dimensão A1	31,09
		e)		Dimensão A0	41,46
	6			Reproduções noutros suportes:	0,00
		a)		Gravação em DVD/R	5,29
		b)		Gravação em CD/R	5,29
		c)		Reprodução e envio em formato electrónico	5,18
		d)		Outros formatos	5,18
	7			Fornecimento de avisos (2.ª via ou seguintes), designadamente os previstos nas portarias n.º 216-C/2008 e 216-F/2008, de 3 de março	6,01
	8			Disponibilidade e acesso ao livro de obra em conformidade com o art.º 19.º, da portaria n.º 1268/2008, de 6 de novembro:	0,00
		a)		Em suporte papel	6,32
		b)		Em formato electrónico	13,16
	9			2.ª via de livro de obra em papel	15,55
4.º				Emissão de pareceres:	0,00
	1			Emissão de parecer sobre a constituição de compropriedade em prédios rústicos, nos termos do artigo 54.º, da lei n.º 64/2003, de 23 de agosto	25,91
	2			Outros pareceres	13,16
5.º				Termos de responsabilidade, pedidos de exoneração e substituição de responsabilidade	0,00
	1			Pedidos de exoneração de responsabilidade pela execução de obras, quer sejam formuladas pelo dono da obra, quer pelo empreiteiro ou construtor civil, cada:	36,79
	2			Pedidos de substituição de responsabilidade técnica	36,79
6.º				Implantação da construção e alinhamentos e cota da soleira, por fogo ou unidade de ocupação	52,55
7.º				Marcação de alinhamentos e nivelamento de pavimento, por cada 10 metros lineares ou fracção	10,36
8.º				Ficha técnica de habitação	0,00
	1			Depósito - por cada ficha	14,72
	2			Pedido de 2.ª via	14,72
SECÇÃO III OUTROS LICENCIAMENTOS E ATIVIDADES SUB-SECÇÃO I HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO					0,00
9.º				Horários de funcionamento	0,00

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	2022,00
					0,013
	1			Pela apreciação de alterações excepcionais ao horário de funcionamento (prolongamento de horário para além dos limites)	10,52
SUB-SECÇÃO II ESTABELECIMENTOS DE VENDA AO PÚBLICO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS					0,00
10.º				Estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços:	0,00
	1			Alteração do titular da exploração do estabelecimento	26,27
	2			Alteração do nome /designação/insignia do estabelecimento	5,29
	3			2ª via de alvará e/ou autorização de utilização	26,27
SUB-SECÇÃO II INSTALAÇÃO DE COMÉRCIO A RETALHO E POR GROSSO					0,00
11.º				Taxas devidas pelos pedidos e pretensões em que o município é a entidade coordenadora, nos termos da lei n.º 12/2004, de 30 de março	0,00
	1			As previstas na portaria n.º 620/2004, de 7 de junho	0,00
SUB-SECÇÃO IV EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE COMÉRCIO A RETALHO E POR GROSSO NÃO SEDENTÁRIA					0,00
12.º				Exercício da atividade de comércio a retalho (feirantes e vendedores ambulantes) não sedentário, em conformidade com a lei n.º 27/2013, de 12 de abril	0,00
	1			Atribuição de espaço de venda concedida por tempo determinado	41,46
		a)		Acresce por m2 de terrado e por dia	1,04
	2			Autorização para a realização e gestão de feiras por entidades privadas em conformidade com o n.º 3, do art.º 21.º, da lei n.º 27/2013, de 12 de abril	595,97
13.º				Exercício de atividade de comércio por grosso não sedentário, em conformidade com o decreto-lei n.º 173/2012, de 2 de agosto	0,00
	1			Atribuição de espaço de venda concedida por tempo determinado, aplicam-se as taxas previstas no art.º 12.º	41,46
	2			Autorização para a realização e gestão de feiras grossistas por entidades privadas, em conformidade com o n.º 2, do art.º 4.º, do decreto-lei n.º 173/2012, de 2 de agosto	20,73
	3			Registo dos comerciantes que exercem a atividade de venda por grosso em feiras na área do respetivo município	12,44
SUB-SECÇÃO V CONTROLO METROLÓGICO					0,00
14.º				Controlo metrológico dos instrumentos de medição	0,00
	1			As taxas devidas pelo controlo metrológico de instrumentos de medição são publicadas por despacho do secretário de estado adjunto, da indústria e da inovação, nos termos do art.º 12.º, do decreto-lei n.º 291/90, de 20 de setembro.	0,00
SUB-SECÇÃO VI INSPECÇÃO A ASCENSORES, MONTACARGAS, ESCADAS MECÂNICAS E TAPETES ROLANTES					0,00
15.º				Taxas devidas pelas inspeções a ascensores, montacargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, cada	0,00
	1			Inspeções periódicas	126,14
	2			Reinspeções	115,62

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	2022,00
					0,013
	3			Inspecções extraordinárias	126,14
	4			Inquéritos, peritagens e selagens	183,92
SUB-SECÇÃO VII COMISSÕES ARBITRAIS MUNICIPAIS					0,00
16.º				Funcionamento das comissões arbitrais municipais, nos termos do decreto-lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro	0,00
	1			Taxa de determinação do coeficiente de conservação	105,10
	2			Taxa de definição de obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior	52,55
	3			Taxa de submissão de um litígio a decisão da CAM, no âmbito da respectiva competência decisória	105,10
SUB-SECÇÃO VIII SUSTENTABILIDADE LOCAL					0,00
17.º				Licença municipal de estabelecimentos para exploração de pedreiras ou outros materiais inertes:	0,00
	1			Por licenciamento	129,56
	2			Por metro cúbico ou fracção de materiais a explorar e por ano	1,04
	3			Vistoria à exploração	103,65
	4			Vistoria trienal	103,65
	5			Vistoria para encerramento da pedreira	103,65
	6			Licença para fusão de pedreiras	103,65
	7			Transmissão das licenças de exploração	15,55
	8			Mudança de responsável técnico	20,73
18.º				Infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios	0,00
	1			Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de instalação de infraestruturas de suporte das estações radiocomunicações, por pedido	51,82
	2			Autorização de instalação de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações, por unidade e por ano	103,65
19.º				Infraestruturas de suporte das estações de telecomunicações e respectivos acessórios	0,00
	1			Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de instalação de infraestruturas de telecomunicações, por unidade	103,65
	2			Autorização de instalação de infraestruturas de telecomunicações, por unidade e por ano	5182,31
20.º				Infraestruturas destinadas à instalação de parques eólicos	0,00
	1			Apreciação de pedido de aprovação dos projetos de instalação de parques eólicos	105,10
		a)		Acresce por cada aerogerador	52,55

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	2022,00
					0,013
	2			Licenciamento de instalação de parques eólicos	0,00
		a)		Taxa geral e fixa	518,96
		b)		Por cada aerogerador (incluindo a fundação) e por ano	5254,86
		c)		Por cada edifício de comando e subestação, por metro quadrado de área construída ou fração e por ano	10,52
		d)		Por cada período de 30 dias, ou fração de prazo concedido para a instalação	7,93
21.º				Infraestruturas destinadas à instalação redes elétricas	0,00
	1			Apreciação de pedido de aprovação dos projetos de instalação de redes elétricas	103,65
	2			Licenciamento de instalação de redes elétricas	0,00
		a)		Instalação de postes de altura igual ou superior a 5 metros (incluindo os apoios), por cada e por ano	5,18
		b)		Instalação de postes de altura inferior a 5 metros (incluindo os apoios), por cada e por ano	3,11
	3			Redes elétricas - por metro linear de linha e por ano	0,00
		a)		Média tensão	1,04
		b)		Alta tensão	1,55
		c)		Muito alta tensão	2,07
22.º				Mini-hídricas, renda de 2,5% sobre o pagamento mensal feito pela entidade receptora da electricidade produzida, em cada instalação, aplicando-se supletivamente o previsto para as centrais eólicas	0,00
SUB-SECÇÃO IX ATIVIDADES DIVERSAS					0,00
23.º				Depósito de declaração prévia referente a estabelecimentos de restauração ou de bebidas, em conformidade com o art.º 11.º, do decreto-lei n.º 234/2007, de 19 de junho	13,16
24.º				Depósito de declaração prévia de instalação, modificação e encerramento de estabelecimentos comerciais, nos termos do art.º 4.º, do decreto-lei n.º 259/2007, de 17 de junho	13,16
25.º				Empreendimentos turísticos e alojamento local, em conformidade com o decreto-lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado pelo decreto-lei n.º 228/2009, de 14 de setembro, e portaria n.º 138/2012 de 14 de maio	0,00
	1			Auditoria para efeitos de fixação da capacidade máxima e atribuição de classificação dos empreendimentos de turismo de habitação	94,63
	2			Auditoria para efeitos de fixação da capacidade máxima e atribuição de classificação dos empreendimentos de turismo rural, com exceção de hotéis rurais	94,63
	3			Auditoria para efeitos de fixação da capacidade máxima e atribuição de classificação de parques de campismo ou caravanismo	94,63
	4			Vistoria para verificação do cumprimento de requisitos no alojamento local	94,63
	5			Placa identificativa (aquisição)	41,46
26.º				Transporte de aluguer em veículos de passageiros (taxi)	0,00
	1			Licença de ocupação do contingente e emissão do alvará:	0,00

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	2022,00
					0,013
		a)		1ª via	262,74
		b)		2ª via	10,52
		c)		Renovação	10,36
	2			Por cada averbamento à licença	18,40
27.º				Registo de máquinas de diversão	0,00
	1			Comunicação do registo de máquinas de diversão - por cada	22,80
	2			Comunicação das alterações de propriedade	20,73
	3			Segunda via do recibo de registo de máquina de diversão - por cada	13,16
28.º				Licenciamento do exercício da actividade de vendedor de lotarias, em conformidade com o disposto no decreto-lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro	0,00
	1			Apreciação do processo	10,36
	2			Emissão de cartão de vendedor de lotarias	7,93
	3			Renovação anual de cartão de vendedor de lotarias	7,93
	4			Segunda via de cartão de vendedor de lotarias	13,16
29.º				Licenciamento de actividades ocasionais / divertimentos públicos	0,00
	1			Licença para o exercício de actividade de acampamentos ocasionais, fora dos locais próprios para a prática de campismo e caravanismo - por cada período de 24 horas ou fracção	18,97
	2			Licenciamento do exercício da actividade de realização de espectáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos	0,00
		a)		Provas desportivas, por dia	18,14
		b)		Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos, por dia	12,64
30.º				Licença de instalação e funcionamento dos recintos itinerantes e improvisados, conforme decreto-lei n.º 268/09, de 29 de setembro - por cada um e por dia	0,00
	1			Licença de instalação e funcionamento de recintos itinerantes - por cada um e por dia	15,81
	2			Licença de instalação e funcionamento de recintos improvisados - por cada um e por dia	15,81
	3			Vistoria para efeitos de emissão de licença de instalação e funcionamento	31,09
31.º				Arrumador de automóveis	0,00
	1			Apreciação do processo	25,91
	2			Concessão da licença para o exercício da actividade, por ano	15,81
	3			Renovação da licença	7,93
32.º				Licenciamento do exercício da actividade de guarda-nocturno	0,00

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	2022,00
					0,013
	1			Apreciação do processo	25,91
	2			Concessão da licença para o exercício da actividade, por ano	15,81
	3			Renovação da licença	7,93
33.º				Concessão de licença especial de ruído, ao abrigo do art.º 15.º, do decreto-lei n.º 9/2007, de 17 janeiro, taxa fixa	25,91
	1			Período diurno — das 7 às 20 horas, acresce por hora	5,18
	2			Período do entardecer — das 20 às 23 horas, acresce por hora	7,77
	3			Período nocturno — das 23 às 7 horas, acresce por hora	10,36
34.º				Fogueiras, queimadas, foguetes e outras formas de fogo	0,00
	1			Apreciação do processo	15,55
	2			Licenciamento de fogueiras tradicionais (natal e festas populares), em conformidade com o n.º 2, do art.º 39.º, do decreto-lei 310/2002 de 18 de dezembro - por cada	10,52
	3			Licenciamento para a realização de queimadas, em conformidade com o n.º 2, do art.º 27.º, do decreto-lei n.º 124/2006, de 28 de junho - por cada	5,29
	4			Autorização prévia para a realização de fogo de artifício e outros artefactos pirotécnicos, em conformidade com o n.º 2, do art.º 29.º, do decreto-lei n.º 124/2006, de 28 de junho	5,29
CAPÍTULO III CEMITÉRIOS					0,00
35.º				Inumações:	0,00
	1			Em sepulturas temporárias, cada	105,10
	2			Em sepulturas perpétuas, cada	52,55
36.º				Inumações em jazigos, cada	31,56
37.º				Exumação, por cada ossada, incluindo limpeza	105,10
38.º				Trasladações dentro do cemitério	52,55
39.º				Concessão de terrenos	0,00
	1			Para sepulturas perpétuas	367,84
	2			Para jazigos:	0,00
		a)		Os primeiros 5 m2 ou fracção	525,49
		b)		Cada m2 ou fracção a mais	210,19
	3			Para ossários	157,65
40.º				Utilização da capela - por cada período de 24 horas, ou fracção	5,29
41.º				Averbamentos	0,00

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	2022,00
					0,013
	1			Averbamento em alvarás de concessão de terrenos, em nome do novo concessionário, quando se trate de cônjuge, descendentes, ascendentes, irmãos e seus descendentes e outros colaterais até ao 4.º grau	0,00
		a)		Para sepulturas perpétuas	26,27
		b)		Para jazigos	52,55
	2			Averbamento de alvarás de concessão de terrenos, em nome do novo concessionário, quando se trate de pessoas diversas das referidas no ponto anterior aplica-se a taxa prevista no art.º 39.º	0,00
CAPÍTULO III TRÂNSITO SECÇÃO I CONDUÇÃO E TRANSITO DE VEÍCULOS					0,00
42.º				Certidão onde se identifique o n.º da licença, tipo de veículo, data de emissão e validade, emitida em conformidade com o n.º 2, do art.º 3.º, do decreto-lei n.º 313/2009, de 27 de outubro	15,55
SECÇÃO II BLOQUEAMENTO, REMOÇÃO E DEPÓSITO DE VEÍCULOS					0,00
43.º				Pelo bloqueamento, remoção e depósito de veículos aplicam-se as taxas previstas na portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de dezembro (actualizados automaticamente, em 1 de março de cada ano, em função da variação – quando esta for positiva – do índice médio de preços no consumidor, excluindo a habitação, no continente, relativo ao ano anterior e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.	0,00
CAPÍTULO IV EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO SECÇÃO I PEDIDOS DE INFORMAÇÃO PRÉVIA					0,00
44.º				Destaque de parcela, por cada pedido	82,92
45.º				Loteamento, com ou sem obras de urbanização, por cada pedido	0,00
	1			Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	52,55
	2			Acrece por cada lote	5,29
46.º				Obras de urbanização - cada pedido	0,00
	1			Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	42,08
	2			Acrece por cada lote	3,16
	3			Acrece por cada lote	2,12
47.º				Edificação e demolição, por cada pedido de apreciação ou alteração	0,00
	1			Habitação	0,00
		a)		Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	26,27
			i)	Acrece por fogo	5,29
	2			Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido para comércio, indústria, serviços ou armazém	52,55
		a)		Até 250 m2, de área bruta de construção	21,04
		b)		De 251 m2, a 500 m2 de área bruta de construção	31,56
		c)		Superior a 500 m2, de área bruta de construção	52,55

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	2022,00
					0,013
		d)		Acresce por fracção de 500 m2, a partir de 1000 m2	52,55
	3			Empreendimento turístico e estabelecimento de hospedagem	0,00
		a)		Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	52,55
			i)	Acresce por cada quarto ou unidade de ocupação	3,16
	4			Anexos, garagens ou lugares de estacionamento, telheiros, hangares, barracões, alpendres e outras construções congêneres, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores, por m2	0,26
	5			Muros de suporte ou de vedação ou outro tipo de vedações, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores, por metro linear	1,09
	6			Para outras finalidades, por cada pedido	94,63
48.º				Possibilidade de alteração de utilização, por cada pedido e por unidade de ocupação	52,55
49.º				Pedido de declaração nos termos do artigo 17.º, n.º 3, do RJUE	52,55
50.º				Apresentação de elementos para aperfeiçoamento ou alteração de pedido	42,08
SECÇÃO II OPERAÇÕES DE LOTEAMENTOS E ORBAS DE URBANIZAÇÃO SUB-SECÇÃO I APRECIAÇÃO					0,00
51.º				Se o pedido de apreciação for precedido de pedido de informação prévia favorável e em vigor as taxas indicadas nos artigos seguintes serão reduzidas a 50% do valor apurado	0,00
52.º				Taxa pela apreciação de pedido de operação de loteamento com ou sem obras de urbanização	0,00
	1			Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	52,55
		a)		Acresce por cada lote	4,25
		b)		Acresce por fogo ou unidade de ocupação	2,64
		c)		No caso de o loteamento se encontrar sujeito a consulta pública, nos termos do artigo 22.º, do RJUE, (acresce, ainda, o preço da publicação)	525,49
	2			Taxa geral e fixa por cada alteração ao projecto de loteamento	52,55
		a)		No caso de a alteração gerar aumento de lotes, acresce por cada lote	5,29
		b)		No caso de a alteração gerar aumento de fogos ou unidade de ocupação, acresce por cada fogo ou unidade de ocupação	2,64
	3			Renovação da licença, autorização ou comunicação prévia	73,59
	4			Reapreciação do pedido da operação de loteamento	78,82
53.º				Taxa pela apreciação e alterações de pedido de obras de urbanização	0,00
	1			Taxa geral e fixa	26,27
		a)		Acresce por lote e por fogo ou unidade de ocupação	2,64

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	2022,00
					0,013
	2			Renovação da licença, autorização ou comunicação prévia (art.º 72.º, do RJUE)	63,07
	3			Reapreciação do pedido (artigo 25.º, do RJUE)	63,07
54.º				Apresentação de elementos para aperfeiçoamento ou alteração de pedido	20,73
SUB-SECÇÃO II EMISSION DE TITULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)					0,00
55.º				Taxa pela emissão de título (alvará de licença ou admissão de comunicação prévia) - operações de loteamento, com ou sem obras de urbanização	0,00
	1			Taxa geral pela emissão de título	68,35
		a)		Acresce por cada lote e fogo ou unidade de ocupação	26,27
		b)		Acresce por m2, de área bruta de construção	1,09
		c)		Acresce por cada mês ou fracção do prazo de execução das obras	5,29
	2			Emissão de aditamento ao alvará por alteração da licença, nos termos previstos no n.º 7, do artigo 27.º, do RJUE	0,00
		a)		Emissão de aditamento	26,27
		b)		No caso do aditamento gerar aumento de lotes e/ou fogos, acresce por cada novo lote e/ou fogo	26,27
		c)		Acresce por m2, de área bruta de construção	1,09
56.º				Taxa pela emissão de título (alvará de licença ou admissão de comunicação prévia) - obras de urbanização	0,00
	1			Taxa geral e fixa pela emissão do título	72,50
		a)		Acresce por lote e por fogo ou unidade de ocupação	20,73
		b)		Acresce por cada mês ou fracção do prazo de execução das obras	5,29
	2			Emissão de aditamento ao alvará por alteração da licença, nos termos previstos no n.º 7, do artigo 27.º, do RJUE	0,00
		a)		Emissão de aditamento	26,27
		b)		No caso do aditamento gerar aumento de lotes e/ou fogos acresce por cada novo lote ou fogo	26,27
	3			Taxa geral e fixa para prorrogação de prazo para a execução das obras de urbanização	26,27
		a)		Pela primeira prorrogação de prazo, acresce ao valor referido no n.º 3, por cada mês ou fracção	7,93
		b)		Para a segunda prorrogação de prazo referente ao n.º 4, do artigo 53.º, do RJUE, acresce ao valor referido no n.º 3, por cada mês ou fracção	10,52
	4			Compensação pela não cedência de parcelas para instalação de equipamentos públicos e realização de espaços verdes em operações de loteamento, em que tal não se justifique, calculada de acordo com a seguinte formula: $T_c = A * K * V$ (T_c =taxa de compensação; A = área não cedida; K = coeficiente de localização $(C/MU) * V$ = valor base do terreno); sendo o valor base do terreno V de 75,00 €	0,00
	5			Taxas de infraestruturas urbanísticas é calculada com a seguinte formula : $T = AC * C * K_1$ (T = taxa de urbanização; AC = área de construção ou ampliação; K_1 =coeficiente de incidência infra-estrutural; C = valor por m2 de construção ou ampliação)	0,00
		a)		Habitação - por m2 de área construída	2,12

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	2022,00
					0,013
		b)		Indústria, comércio e armazenagem - por m2 de área construída	2,64
SECÇÃO III EDIFICAÇÕES SUB-SECÇÃO I APRECIACÃO DE OPERAÇÕES DE CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, RECONSTRUÇÃO E ALTERAÇÃO					0,00
57.º				Se o pedido de apreciação for precedido de pedido de informação prévia favorável e em vigor, as taxas indicadas nos artigos seguintes serão reduzidas a 50% do valor apurado	0,00
58.º				Por cada pedido de apreciação	0,00
	1			Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	26,27
		a)		Habitação unifamiliar, bifamiliar, multifamiliar e misto, - acresce por fogo ou unidade de ocupação	15,81
		b)		Indústria ou armazém - acresce	0,00
			i)	Até 500 m2, de área bruta de construção	36,79
			ii)	De 501 m2 a 1000 m2, de área bruta de construção	42,08
			iii)	Acresce por fracção de 500 m2, a partir de 1000 m2	42,08
		c)		Edifício destinado a comércio e ou serviços - acresce	0,00
			i)	Até 250 m2 de área bruta de construção	36,79
			ii)	De 251 m2 a 500 m2 de área bruta de construção	42,08
			iii)	Acresce por fracção de 250 m2, a partir de 500 m2	42,08
		d)		Estabelecimento regulado pelo decreto-lei n.º 370/99, de 18 de setembro - acresce por unidade de ocupação	10,36
		e)		Empreendimento turístico - acresce por cada unidade de ocupação	15,81
		f)		Outros usos ou finalidades não previstos nas alíneas anteriores - acresce por unidade de ocupação	2,59
	2			Muros de suporte ou de vedação, ou outro tipo de vedações, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores	26,27
	3			Anexos, garagens ou lugares de estacionamento, telheiros, hangares, barracões, alpendres e outras construções congêneres, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores	26,27
	4			Terraços no prolongamento dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável ou esplanada, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores	26,27
				Alteração das fachadas dos edifícios licenciados com a abertura, ampliação, ou fechamento de vãos de e janelas portas ou janelas	26,27
59.º				Por cada pedido de alteração ao projecto inicial	26,27
60.º				No caso de a alteração implicar um aumento de área bruta de construção ou do número de unidades de ocupação ou fogos, aplica-se a componente variável da taxa prevista para a apreciação do pedido inicial apenas sobre o aumento requerido	0,00
61.º				Renovação de licença ao abrigo do artigo 72.º, do RJUE	21,04

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	2022,00
					0,013
62.º				Apresentação de elementos para aperfeiçoamento ou alteração de pedido	20,73
ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	SUB-SECÇÃO II APRECIACÃO DE OPERAÇÕES DE RECONSTRUÇÃO	#VALOR!
63.º				A apreciação de operações de reconstrução, de acordo com o RJUE, ou legislação em vigor aplicável, beneficia de uma redução de 25 % relativamente às taxas aplicadas na apreciação de operações de construção, alteração e ampliação.	0,00
64.º				A apreciação de operações de reconstrução, de acordo com o RJUE, ou legislação em vigor aplicável, em edifícios construídos em data anterior a 1951, beneficia de isenção total de taxas.	0,00
				SUB-SECÇÃO III APRECIACÃO DE OUTROS PEDIDOS	0,00
65.º				Licença parcial para construção de estrutura	52,55
66.º				Licença ou comunicação prévia para construção faseada	52,55
67.º				Licença ou comunicação prévia para obras inacabadas	52,55
68.º				Licença de obras de demolição de edifício ou outras construções	52,55
69.º				licença de obras de escavação e contenção periférica, prevista no artigo 81.º, do RJUE	52,55
70.º				Constituição de propriedade horizontal, por fracção	20,73
71.º				Licença ou comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos	36,79
72.º				Pedido de destaque de parcela de terreno	62,19
73.º				Pedido de prorrogação para a entrega de elementos, designadamente em pedidos de licenciamento, autorização ou comunicação prévia	15,81
74.º				Pedido de prorrogação de prazo para a emissão de alvarás de licença ou de autorização	15,55
75.º				Pedidos de reapreciação de processo de licenciamento ou de comunicação prévia, nos termos do artigo 25.º, do RJUE	26,27
76.º				Apresentação de elementos para aperfeiçoamento ou alteração de pedido	20,73
				SUB-SECÇÃO IV EMISSION DE TITULO (CERTIDÃO, LICENÇA OU ADMISSÃO DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA)	0,00
77.º				Emissão de certidão de constituição de propriedade horizontal por fracção	0,00
78.º	1			Taxa geral e fixa	21,04
		a)		Para habitação	10,52
		b)		Para serviços / comércio / industria	15,81
		c)		Para estacionamento	2,12
79.º				Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação, alteração ou reconstrução	0,00
	1			Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia (taxa geral)	31,56
		a)		Habitação unifamiliar, bifamiliar, multifamiliar e misto - acresce por m2	0,62

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	2022,00
					0,013
		b)		Edifício destinado a comércio e ou serviços - acresce por m2	0,83
		c)		Outros usos ou finalidades não previstos nas alíneas anteriores - acresce por m2	0,83
		d)		Muros de suporte ou de vedação, ou outro tipo de vedações, por metro linear, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores	0,57
		e)		Anexos, garagens ou lugares de estacionamento, telheiros, hangares, barracões, alpendres e outras construções congêneres, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores, acresce por m2	0,31
		f)		Terraços no prolongamento dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável ou esplanada, por m2, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores	2,12
		g)		Alteração das fachadas dos edifícios licenciados com a abertura, ampliação, ou fechamento de vãos de e janelas portas ou janelas por m2	2,64
	2			Prazo de execução da obra, por cada mês ou fracção	7,93
	3			Emissão de aditamento ao alvará	31,56
		a)		No caso do aditamento gerar aumento de área bruta de construção, acresce por cada m2 adicional	0,62
80.º				Para o valor de C, a aplicar na fórmula referente a taxa de infra-estruturas urbanísticas (T = AC*C*K₁), relativa aos encargos decorrentes da construção de novos edifícios, reconstruções e ampliações, fora dos loteamentos titulados por alvarás, envolvendo ou não reforço ou adimensionamento das infra-estruturas urbanísticas, consideram-se as seguintes variações:	0,00
	1			Habitação - por m2 de área construída	2,12
	2			Indústria, comércio e armazenagem - por m2 de área construída	2,64
81.º				As obras de reconstrução, de acordo com o RJUE, ou legislação em vigor aplicável, beneficiam de uma redução de 25 %, relativamente às taxas aplicadas à emissão de título de operações de construção, alteração e ampliação.	0,00
82.º				As obras de reconstrução, de acordo com o RJUE, ou legislação em vigor aplicável, em edifícios construídos em data anterior a 1951, beneficiam de isenção total de taxas.	0,00
83.º				Taxa geral e fixa pela prorrogações de prazo de licença	25,91
	1			Pelo averbamento da primeira prorrogação de prazo, por cada mês ou fracção	7,93
	2			Pelo averbamento da prorrogação de prazo referente ao n.º 6, do artigo 58.º, do RJUE, por cada mês ou fracção	10,52
84.º				Licença parcial para a construção faseada ou de estrutura	0,00
	1			Emissão de alvará de licença parcial, para habitação, por m2	0,62
	2			Emissão de alvará de licença parcial, para outros usos, por m2	0,78
	3			Prazo de execução da obra, acresce por cada mês ou fracção	7,93
85.º				Licença especial ou admissão de comunicação prévia para a conclusão de obra inacabada	0,00
	1			Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas	52,55
	2			Prazo de execução da obra, acresce por cada mês ou fracção	7,93
86.º				Licença para a realização de obras de demolição	0,00
	1			Emissão de alvará de licença	31,56

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	2022,00
					0,013
	2			Prazo de execução dos trabalhos, acresce por mês ou fracção	7,93
87.º				Licença ou admissão de comunicação prévia para a realização de trabalhos de remodelação de terrenos incluindo o derrube de árvores	0,00
	1			Emissão de alvará de licença de admissão ou comunicação prévia	31,09
		a)		Acresce por cada 100 m2	7,93
		b)		Prazo de execução dos trabalhos, acresce por mês ou fracção	7,93
SUB-SECÇÃO V					0,00
AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO					
88.º				Apreciação de autorização e/ou alteração de utilização	52,55
	1			Habitação unifamiliar, bifamiliar, multifamiliar e misto - acresce por fogo ou unidade de ocupação	5,29
	2			Edifício destinado a comércio e ou serviços - acresce por unidade de ocupação	15,81
	3			Estabelecimento regulado pelo decreto-lei n.º 370/99, de 18 de setembro - acresce por unidade de ocupação	3,11
	4			Empreendimento turístico - acresce por cada quarto	2,59
	5			Outros usos ou finalidades não previstos nas alíneas anteriores - acresce por unidade de ocupação	78,82
89.º				Concessão de autorização de utilização (taxa geral)	26,27
	1			Para habitação, por fogo e por cada fracção de 50m2, acresce	5,29
	2			Para comércio e ou serviços, por unidade de ocupação, e por cada fracção de 50m2, acresce	7,93
	3			Para indústrias ou armazéns, por unidade de ocupação, e por cada fracção de 50m2, acresce	7,93
	4			Anexos e garagens ou lugares de estacionamento, acresce	5,29
		a)		Por cada 50 m2, acresce	2,64
	5			Por quarto, nos empreendimentos turísticos, acresce por cada	20,73
90.º				Autorização de utilização para edifícios com licenciamento especial	0,00
	1			Recinto de diversão e espectáculos de natureza não artística (ao abrigo da legislação em vigor)	157,65
	2			Edifício destinado a estabelecimento de restauração ou de bebidas	52,55
	3			Edifício destinado a restauração e bebidas com dança	157,65
	4			Para empreendimentos turísticos, por cada unidade de ocupação ou quarto	0,00
		a)		Hoteis, pensões, estalagens, moteis e pousadas	0,00
			i)	Taxa geral e fixa	210,19
			ii)	Acresce por quarto	15,81

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	2022,00
					0,013
		b)		Parques de campismo, taxa geral e fixa	25,91
		c)		Conjuntos turísticos	157,65
		d)		Turismo rural, turismo de habitação, casas de campo e outras formas de turismo rural	0,00
			i)	Taxa geral e fixa	26,27
			ii)	Acréscimo por quarto ou unidade de ocupação	5,29
	5			Estabelecimentos de hospedagem, por cada unidade de ocupação	0,00
		a)		Alojamento local	0,00
			i)	Taxa geral e fixa	26,27
			ii)	Acréscimo por quarto	5,29
		b)		Quartos particulares	15,81
91.º				Alteração de utilização de edifícios e suas frações	0,00
	1			Emissão autorização de alteração de utilização	21,04
		a)		Para habitação, por fogo, acresce	5,29
		b)		Para comércio e ou serviços, por unidade de ocupação, acresce	7,93
	2			Para indústria e armazéns	52,55
	3			Para outros fins não integrados nos números anteriores	52,55
SECÇÃO IV VISTORIAS					0,00
92.º				Vistorias para efeitos de emissão de autorização, ou alteração de utilização	0,00
	1			Taxa geral para a realização de vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização	52,55
		a)		Habitação unifamiliar, bifamiliar, multifamiliar e misto - acresce por fogo ou unidade de ocupação	7,93
		b)		Indústria ou armazém - acresce por unidade	10,52
		c)		Edifício destinado a comércio e ou serviços - acresce por unidade de ocupação	10,52
		d)		Estabelecimento regulado pelo decreto-lei n.º 370/99, de 18 de setembro - acresce por unidade de ocupação	10,36
		e)		Empreendimento turístico - acresce por cada quarto	10,52
		f)		Para outros usos ou finalidades - acresce por unidade de ocupação	10,52
93.º				Vistoria a obras de urbanização para efeitos de recepção provisória ou definitiva	0,00
	1			Primeiro pedido	26,27

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	2022,00
					0,013
		a)		Por cada lote acresce	5,29
	2			Pedidos subsequentes	26,27
		a)		Por cada lote acresce	5,29
94.º				Outras vistorias	0,00
	1			Para constituição de propriedade horizontal	0,00
		a)		Até 5 fracções	26,27
		b)		Mais de 5 fracções, acresce por cada fracção	5,29
	2			Para demolição de edifícios ou outras construções	36,79
	3			Para vistorias de segurança, salubridade e arranjo estético, previstas no art.º 89.º, do RJUE	36,79
	4			Para vistorias de certificação do estado de conservação do edifício, por cada artigo matricial ou fracção	36,79
	5			Pela realização de outras vistorias	36,79
CAPÍTULO V					0,00
SISTEMA DE INDÚSTRIA RESPONSÁVEL					0,00
95.º				Taxas e despesas de controlo (conforme art.º 79.º, do decreto-lei n.º 169/2012, de 1 de agosto)	0,00
	1			Receção da mera comunicação prévia de estabelecimentos de tipo 3	98,38
	2			Pronuncia sobre o pedido de conversão em ZER	36,28
	3			Apreciação dos pedidos de renovação ou aditamento da licença ambiental para estabelecimentos industriais existentes, que não envolvam pedido de alteração dos mesmos e apreciação dos pedidos de exclusão do regime de prevenção e controlo integrados da poluição	57,01
	4			Vistorias em que a entidade coordenadora seja a câmara municipal	77,73
	5			Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	62,19
CAPÍTULO VI					0,00
LICENCIAMENTO DE INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS DE PETRÓLEO, POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS NÃO LOCALIZADOS NAS REDES VIÁRIAS REGIONAL E NACIONAL E AUTORIZAÇÃO PARA A EXECUÇÃO E ENTRADA EM FUNCIONAMENTO DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO, OBJETO DO DECRETO-LEI N.º 125/97, DE 23 DE MAIO, QUANDO ASSOCIADAS A RESERVATÓRIOS DE GPL COM CAPACIDADE GLOBAL INFERIOR A 50 M3					0,00
96.º				Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração cujo licenciamento é competência do município	0,00
	1			Apreciação dos projectos	0,00
		a)		Instalações de armazenamento de produtos do petróleo	310,94
		b)		Instalações de abastecimento de combustíveis líquidos	103,65
	2			Apresentação dos projectos de engenharia das especialidades	20,73

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	2022,00
					0,013
97.º				Pela realização de vistorias cujo licenciamento é competência do município	0,00
	1			Vistorias relativas ao procedimento administrativo, para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações, periódicas ou para verificação das condições impostas (repetição)	0,00
		a)		Sujeitos a licenciamento não simplificado	51,82
		b)		Sujeitos a licenciamento simplificado	0,00
			i.	Classe A1	207,29
			ii.	Classe A2	207,29
			iii.	Classe A3	207,29
98.º				Averbamentos	5,18
99.º				Emissão de autorização de utilização (titula o funcionamento e a exploração das instalações)	0,00
	1			Instalações de armazenamento de produtos do petróleo	20,73
	2			Instalações de abastecimento de combustíveis líquidos	20,73
100.º				Redes e ramais de distribuição sujeitos ao regime estabelecido no decreto-lei n.º 125/97, de 23 de maio, alterado pelo decreto-lei n.º 389/2007, de 30 de novembro, e em conformidade com o decreto-lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, alterado pelo decreto-lei n.º 195/2008, de 6 de outubro	0,00
	1			Autorização de execução	15,55
	2			Autorização de entrada em funcionamento	15,55
CAPÍTULO VII UTILIZAÇÃO, APROVEITAMENTO E OCUPAÇÃO ESPAÇOS E BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO E PRIVADO MUNICIPAL SECÇÃO I UTILIZAÇÃO E SERVIÇOS CONEXOS DE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS, CULTURAIS E DE LAZER SUB-SECÇÃO I BIBLIOTECA MUNICIPAL					0,00
101.º				Serviços prestados	0,00
	1			Emissão de cartão de utente	0,00
		a)		1ª. via	2,64
		b)		2ª. via	5,29
	2			Fotocópias	0,00
		a)		A4 - só frente	0,16
		b)		A4 - frente e verso	0,21
		c)		A3 - só frente	0,26
		d)		A3 - frente e verso	0,36

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	2022,00
					0,013
		e)		Acetato	0,16
		f)		Cartões de fotocópias (1ª. via)	1,61
	3			Impressões	0,00
		a)		A4 - preto e branco	0,31
		b)		A4 - cores	0,57
		c)		Acetato - preto e branco	0,67
		d)		Acetato - cores	0,93
	4			Fax	0,00
		a)		Envio da 1ª. página	1,09
		b)		Por cada página a mais, acresce	0,57
	5			Digitalizações	0,00
		a)		A4	0,31
		b)		A3	0,57
	6			Aluguer espaço de armazenamento de dados - Por cada 100 MB	0,00
		a)		1 semana	1,09
		b)		1 mês	2,12
		c)		1 ano	10,52
SUB-SECÇÃO II					0,00
PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO E PISCINA MUNICIPAL					
102.º				Utilização do pavilhão desportivo municipal - nave	0,00
	1			Actividade de treino, formação ou ensino desportivo curricular (estabelecimentos de ensino pré-primário e 1º ciclo, do município)	#VALOR!
	2			Actividades desenvolvidas ou promovidas por entidades, instituições ou associações do município, sem entradas pagas, por hora	10,52
	3			Actividades desenvolvidas ou promovidas por entidades, instituições ou associações de fora do município, sem entradas pagas, por hora	26,27
	4			Actividades desenvolvidas ou promovidas por entidades, instituições ou associações, de nível local e regional, com entradas pagas, por hora	52,55
	5			Actividades desenvolvidas ou promovidas por entidades, instituições, associações ou federações, de nível nacional e internacional, com entradas pagas, por hora	105,10
	6			Clubes, associações do município com actividade regular federada de enquadramento exclusivo em pavilhão	5,29
103.º				Utilização da sala de musculação (com ou sem utilização de balneários e com acompanhamento técnico)	0,00

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	2022,00
					0,013
	1			Acesso de utentes, individual e por sessão	3,16
	2			Mensalidade (utilização 1 x semana/sessão)	10,52
	3			Mensalidade (utilização 2 x semana/sessão)	18,40
	4			Mensalidade (utilização 3 x semana/sessão)	26,27
	5			Mensalidade - livre trânsito (acesso à sala de fitness e sala de musculação)	28,92
	6			Clubes, associações do município, com actividade regular, até 10 utilizadores e por hora	10,52
	7			Clubes, associações de fora do município, com actividade regular, até 10 utilizadores e por hora	21,04
104.º				Utilização da sala de fitness / ginásio (com ou sem utilização de balneários)	0,00
	1			Acesso de utentes, individual e por sessão	2,64
	2			Mensalidade (utilização 1 x semana/sessão)	8,45
	3			Mensalidade (utilização 2 x semana/sessão)	12,64
	4			Mensalidade (utilização 3 x semana/sessão)	15,81
	5			Grupos organizados, até 10 utilizadores, com actividade regular, por hora	10,52
	6			Clubes, associações de fora do município, com actividade regular, até 10 utilizadores e por hora	21,04
105.º				Utilização exclusiva dos balneários do pavilhão municipal	0,00
	1			Utilização pelos estabelecimentos de ensino pré-primário e 1º ciclo, do município, por balneário e por horas	#VALOR!
	2			Utilização pelas entidades/instituições/associações, por balneário e por hora	8,45
	3			Utilização pelos clubes, associações do município com actividade regular federada, por balneário e por hora	4,25
106.º				Utilização das piscinas municipais cobertas (incluindo banhos)	0,00
	1			No regime livre - períodos de 60 minutos/por pessoa	0,00
		a)		Uma senha por hora	0,00
			i)	Até aos 4 anos	0,57
			ii)	Até aos 4 anos (época balnear)	1,61
			iii)	Até aos 12 anos	1,09
			iv)	Até aos 12 anos (época balnear)	2,12
			v)	Dos 13 aos 15 anos	1,35

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	2022,00
					0,013
			vi)	Dos 16 aos 60 anos	1,61
			vii)	Com mais de 60 anos e ou deficientes	0,57
		b)		Cadernetas de senhas para 20 entradas/hora (validade 3 meses)	21,04
	2			Aulas de natação/hidroginástica	0,00
		a)		Mensalidade	0,00
			i)	natação, 1 x por semana	15,81
			ii)	natação, 2 x por semana	21,04
			iii)	Hidroginástica, 2 x semana	26,27
107.º				Utilização do cartão municipal de desporto, de acordo com o respectivo regulamento:	0,00
	1			Mensalidade	31,56
	2			Mensalidade para 2º familiar directo (pai, mãe, filhos)	21,04
	3			Mensalidade a partir do 3º familiar directo	15,81
SUB-SECÇÃO III CINEMA / AUDITORIO / OUTROS					0,00
108.º				Venda de bilhetes, para sessão de cinema, por cada	2,64
	1			Até aos 12 anos - 50% de desconto	0,00
	2			Grupos familiares (pais, filhos, irmãos menores, ≥ 3 utentes) - 30% de desconto	0,00
109.º				Cedência para congressos, festividades e afins (por hora)	52,55
110.º				Cedência para congressos, festividades e afins, sem fins lucrativos	#VALOR!
111.º				Associações culturais e recreativas do município	42,08
112.º				Associações culturais e recreativas, sem fins lucrativos, do município	#VALOR!
113.º				Outras organizações de utilidade pública	#VALOR!
114.º				Cedência de outras instalações, por m2 / hora	0,57
CAPÍTULO VIII PUBLICIDADE SECÇÃO I TAXA FIXA PELA APRECIAÇÃO E EMISSÃO DE LICENÇA DE PEDIDOS DE LICENCIAMENTO DE MENSAGENS PUBLICITÁRIAS DE NATUREZA COMERCIAL					0,00
115.º				Pela apreciação de pedidos de licenciamento de mensagens publicitárias de natureza comercial, excluindo as previstas no n.º 3, do art.º 1.º, da lei n.º 97/88, de 17 de agosto, alterada pela lei n.º 23/2000, de 23 de agosto, com a redacção introduzida pelo art.º 31.º, do decreto-lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e demais normas regulamentares	26,27
116.º				Pela emissão de alvará de licença de mensagens publicitárias de natureza comercial	10,52

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	2022,00
					0,013
SECÇÃO II COMPONENTE VARIÁVEL (ACRESCE À TAXA PREVISTA NO ARTIGO 116.º) SUB-SECÇÃO I PUBLICIDADE SONORA - COMPONENTE VARIÁVEL (ACRESCE À TAXA PREVISTA NO ARTIGO 116.º)					0,00
117.º				Publicidade sonora difundida na ou para a via pública através de altifalantes ou de outros aparelhos sonoros	0,00
	1			Por cada local e por dia ou fracção	5,18
	2			Se difundida em veículos por hora ou fracção	2,07
SUB-SECÇÃO II PUBLICIDADE ESTÁTICA - COMPONENTE VARIÁVEL (ACRESCE À TAXA PREVISTA NO ARTIGO 116.º)					0,00
118.º				Afixação ou incrisção de mensagens publicitárias	0,00
	1			Sendo mensurável em unidade de medida quadrática (por metro quadrado ou fracção da superfície ou de um polígono rectangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade)	0,00
		a)		Até 12 metros quadrados	0,00
			i)	Por metro quadrado ou fracção e por ano	7,26
			ii)	Por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção	1,04
		b)		Mais de 12 metros quadrados	0,00
			i)	Por metro quadrado ou fracção e por ano	103,65
			ii)	Por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção	10,36
	2			Quando não mensurável de harmonia com as alíneas anteriores - por anúncio ou reclame	0,00
		a)		Por ano	87,06
		b)		Por mês ou fracção	12,44
	3			Impressos publicitários distribuídos na via pública - por dia e por milhar ou fracção	25,91
119.º				Anúncios electrónicos e eletromagnéticos (letreros e painéis)	0,00
	1			Por metro quadrado ou fracção da superfície ou de um polígono rectangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por ano	6,22
	2			Por metro quadrado ou fracção da superfície ou de um polígono rectangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por mês ou fracção	0,73
SUB-SECÇÃO III PUBLICIDADE MÓVEL - COMPONENTE VARIÁVEL (ACRESCE À TAXA PREVISTA NO ARTIGO 116.º)					0,00
120.º				Publicidade em meios de locomoção terrestre e aéreos	0,00
	1			Meios de locomoção terrestres independentemente da sua natureza	0,00
		a)		Por m2 ou fracção e por ano	12,44
		b)		Por m2 ou fracção e por mês ou fracção	2,07
	2			Meios aéreos	0,00

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	2022,00
					0,013
		a)		Por semana ou fracção	4,15
		b)		Por mês	15,55
SECÇÃO III RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE PUBLICIDADE					0,00
121.º				Pela renovação da licença de publicidade	0,00
	1			Reapreciação	26,27
	2			Ao valor referido no n.º anterior acresce o valor variável, apurado nos termos do artigo 117.º e seguintes	0,00
CAPÍTULO IX UTILIZAÇÃO, APROVEITAMENTO E OCUPAÇÃO ESPAÇOS E BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO E PRIVADO MUNICIPAL SECÇÃO I OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO SUB-SECÇÃO I OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO - COMPONENTE FIXA					0,00
122.º				Pela apreciação de pedidos de ocupação do espaço público - regime geral de ocupação do espaço público	60,11
123.º				Pela emissão de licença	10,52
SUB-SECÇÃO II					0,00
OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO - COMPONENTE VARIÁVEL (ACRESCE À TAXA PREVISTA NO ART.º 1.º E NO ART.º. 123.º, CONSOANTE SE TRATE, RESPECTIVAMENTE, DE REGIME GERAL DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO, COMUNICAÇÃO PRÉVIA COM PRAZO OU MERA COMUNICAÇÃO PRÉVIA)					0,00
ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIPTIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	#VALOR!
124.º				Ocupação do espaço público	0,00
	1			Por motivo de obras	0,00
		a)		Tapumes ou outros resgardos, por mês e por m2	1,24
		b)		Andaimes, por mês e por m2	1,04
		c)		Gruas, por mês e por m2	1,24
		d)		Outras ocupações por motivo de obras, por mês e por m2	2,59
	2			Outras ocupações, sendo mensurável em unidade de medida quadrática:	0,00
		a)		Por metro quadrado ou fracção de ocupação/projecção sobre o espaço público, incluindo subsolo, e por ano	24,88
		b)		Por metro quadrado ou fracção de ocupação/projecção sobre o espaço público, incluindo subsolo, e por mês	2,07
	3			Outras ocupações, sendo mensurável em unidade de medida cúbica	0,00
		a)		Por metro cúbico ou fracção de ocupação do subsolo, e por ano	8,29
		b)		Por metro cúbico ou fracção de ocupação do subsolo, e por mês ou fracção	0,73

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	2022,00
					0,013
	4			Outras ocupações, sendo mensurável linearmente	0,00
		a)		Por metro linear ou fracção de ocupação/projecção sobre o espaço público, incluindo solo, subsolo e espaço aéreo, e por ano	1,04
		b)		Por metro linear ou fracção de ocupação/projecção sobre o espaço público, incluindo solo, subsolo e espaço aéreo, e por mês ou fracção	0,10
CAPÍTULO X HIGIENE PÚBLICA E SALUBRIDADE SECÇÃO I PROFILAXIA SANITÁRIA					0,00
125.º				Canídeos, felídeos e outros animais	0,00
	1			Recolha ao domicílio de cadáveres de animais	0,00
		a)		Pequenos animais (até 7 Kg)	20,73
		b)		Animais de grande porte (acima de 7 kg)	25,91
	2			Utilização do canil	0,00
		a)		Utilização do canil, nos oito primeiros dias após a apreensão do canídeo, por cada dia ou fracção	5,18
		b)		Utilização do canil, para além do oitavo dia, desde que não se tenha procedido ao abate do animal, por cada dia ou fracção	1,04
	3			Vacinação aquando da devolução do animal ao seu dono, por cada vacina (acresce o custo da vacina)	5,18
	4			Outros atos exercidos pelo médico veterinário municipal (acresce o custo dos produtos médicos/santários utilizados)	12,44
		a)		Se obrigar a deslocação, acresce	10,36
SECÇÃO II VISTORIAS, INSPECÇÕES SANITÁRIAS E PARECERES					0,00
126.º				Vistorias, inspecções sanitárias e pareceres	0,00
	1			Vistorias iniciais e conjuntas com a comissão de vistorias aos estabelecimentos comerciais, para obtenção do alvará de autorização de utilização	84,11
	2			Outras vistorias inseridas em acções de inspecção e controlo higio-sanitário, informações técnicas e pareceres diversos, a realizar pelo médico veterinário municipal	84,11

TAXA 2022	TAXA 2023	TAXA 2024	TAXA 2025	TAXA 2026	TAXA 2027	TAXA 2028	TAXA 2029
-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------

TAXA 2022	TAXA 2023	TAXA 2024	TAXA 2025	TAXA 2026	TAXA 2027	TAXA 2028	TAXA 2029
-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------

isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento
--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------

TAXA 2030	TAXA 2031	TAXA 2032	TAXA 2033	TAXA 2034	TAXA 2035	TAXA 2036	TAXA 2037	TAXA 2038	TAXA 2039	TAXA 2040	TAXA 2041	TAXA 2042	TAXA 2043	TAXA 2044	TAXA 2045
-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------

TAXA 2030	TAXA 2031	TAXA 2032	TAXA 2033	TAXA 2034	TAXA 2035	TAXA 2036	TAXA 2037	TAXA 2038	TAXA 2039	TAXA 2040	TAXA 2041	TAXA 2042	TAXA 2043	TAXA 2044	TAXA 2045
-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------

isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento
--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------

TAXA 2046	TAXA 2047	TAXA 2048	TAXA 2049	TAXA 2050	TAXA 2051	TAXA 2052	TAXA 2053	TAXA 2054	TAXA 2055	TAXA 2056	TAXA 2057	TAXA 2058	TAXA 2059	TAXA 2060	TAXA 2061
-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------

TAXA 2046	TAXA 2047	TAXA 2048	TAXA 2049	TAXA 2050	TAXA 2051	TAXA 2052	TAXA 2053	TAXA 2054	TAXA 2055	TAXA 2056	TAXA 2057	TAXA 2058	TAXA 2059	TAXA 2060	TAXA 2061
-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------

isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento
--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------

TAXA 2062	TAXA 2063	TAXA 2064	TAXA 2065	TAXA 2066	TAXA 2067	TAXA 2068	TAXA 2069	TAXA 2070	TAXA 2071	TAXA 2072	TAXA 2073	TAXA 2074	TAXA 2075	TAXA 2076	TAXA 2077
-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------

TAXA 2062	TAXA 2063	TAXA 2064	TAXA 2065	TAXA 2066	TAXA 2067	TAXA 2068	TAXA 2069	TAXA 2070	TAXA 2071	TAXA 2072	TAXA 2073	TAXA 2074	TAXA 2075	TAXA 2076	TAXA 2077
-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------

isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento
--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------

TAXA 2078	TAXA 2079	TAXA 2080	TAXA 2081	TAXA 2082	TAXA 2083	TAXA 2084	TAXA 2085	TAXA 2086	TAXA 2087	TAXA 2088	TAXA 2089	TAXA 2090	TAXA 2091	TAXA 2092	TAXA 2093
-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------

TAXA 2078	TAXA 2079	TAXA 2080	TAXA 2081	TAXA 2082	TAXA 2083	TAXA 2084	TAXA 2085	TAXA 2086	TAXA 2087	TAXA 2088	TAXA 2089	TAXA 2090	TAXA 2091	TAXA 2092	TAXA 2093
-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------

isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento
--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------

TAXA 2094	TAXA 2095	TAXA 2096	TAXA 2097	TAXA 2098	TAXA 2099	TAXA 2100	TAXA 2101	TAXA 2102	TAXA 2103	TAXA 2104	TAXA 2105	TAXA 2106	TAXA 2107	TAXA 2108	TAXA 2109
-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------

TAXA 2094	TAXA 2095	TAXA 2096	TAXA 2097	TAXA 2098	TAXA 2099	TAXA 2100	TAXA 2101	TAXA 2102	TAXA 2103	TAXA 2104	TAXA 2105	TAXA 2106	TAXA 2107	TAXA 2108	TAXA 2109
-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------

isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento
--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------

TAXA 2110	TAXA 2111	TAXA 2112	TAXA 2113	TAXA 2114	TAXA 2115	TAXA 2116	TAXA 2117	TAXA 2118	TAXA 2119	TAXA 2120	TAXA 2121	TAXA 2122	TAXA 2123	TAXA 2124	TAXA 2125
-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------

TAXA 2110	TAXA 2111	TAXA 2112	TAXA 2113	TAXA 2114	TAXA 2115	TAXA 2116	TAXA 2117	TAXA 2118	TAXA 2119	TAXA 2120	TAXA 2121	TAXA 2122	TAXA 2123	TAXA 2124	TAXA 2125
-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------

isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento
--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------

TAXA 2126	TAXA 2127	TAXA 2128	TAXA 2129	TAXA 2130	TAXA 2131	TAXA 2132	TAXA 2133	TAXA 2134	TAXA 2135	TAXA 2136	TAXA 2137	TAXA 2138	TAXA 2139	TAXA 2140	TAXA 2141
-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------

TAXA 2126	TAXA 2127	TAXA 2128	TAXA 2129	TAXA 2130	TAXA 2131	TAXA 2132	TAXA 2133	TAXA 2134	TAXA 2135	TAXA 2136	TAXA 2137	TAXA 2138	TAXA 2139	TAXA 2140	TAXA 2141
-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------

isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento
--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------

TAXA 2142	TAXA 2143	TAXA 2144	TAXA 2145	TAXA 2146	TAXA 2147	TAXA 2148	TAXA 2149	TAXA 2150	TAXA 2151	TAXA 2152	TAXA 2153	TAXA 2154	TAXA 2155	TAXA 2156	TAXA 2157
-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------

TAXA 2142	TAXA 2143	TAXA 2144	TAXA 2145	TAXA 2146	TAXA 2147	TAXA 2148	TAXA 2149	TAXA 2150	TAXA 2151	TAXA 2152	TAXA 2153	TAXA 2154	TAXA 2155	TAXA 2156	TAXA 2157
-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------

isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento
--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------

TAXA 2158	TAXA 2159	TAXA 2160	TAXA 2161	TAXA 2162	TAXA 2163	TAXA 2164	TAXA 2165	TAXA 2166	TAXA 2167	TAXA 2168	TAXA 2169	TAXA 2170	TAXA 2171	TAXA 2172	TAXA 2173
-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------

TAXA 2158	TAXA 2159	TAXA 2160	TAXA 2161	TAXA 2162	TAXA 2163	TAXA 2164	TAXA 2165	TAXA 2166	TAXA 2167	TAXA 2168	TAXA 2169	TAXA 2170	TAXA 2171	TAXA 2172	TAXA 2173
-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------

isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento
--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------

TAXA 2174	TAXA 2175	TAXA 2176	TAXA 2177	TAXA 2178	TAXA 2179	TAXA 2180	TAXA 2181	TAXA 2182	TAXA 2183	TAXA 2184	TAXA 2185	TAXA 2186	TAXA 2187	TAXA 2188	TAXA 2189
-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------

TAXA 2174	TAXA 2175	TAXA 2176	TAXA 2177	TAXA 2178	TAXA 2179	TAXA 2180	TAXA 2181	TAXA 2182	TAXA 2183	TAXA 2184	TAXA 2185	TAXA 2186	TAXA 2187	TAXA 2188	TAXA 2189
-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------

isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento
--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------

TAXA 2190	TAXA 2191	TAXA 2192	TAXA 2193	TAXA 2194	TAXA 2195	TAXA 2196	TAXA 2197	TAXA 2198	TAXA 2199	TAXA 2200	TAXA 2201	TAXA 2202	TAXA 2203	TAXA 2204	TAXA 2205
-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------

TAXA 2190	TAXA 2191	TAXA 2192	TAXA 2193	TAXA 2194	TAXA 2195	TAXA 2196	TAXA 2197	TAXA 2198	TAXA 2199	TAXA 2200	TAXA 2201	TAXA 2202	TAXA 2203	TAXA 2204	TAXA 2205
-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------

isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento
--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------

TAXA 2206	TAXA 2207	TAXA 2208	TAXA 2209	TAXA 2210	TAXA 2211	TAXA 2212	TAXA 2213	TAXA 2214	TAXA 2215	TAXA 2216	TAXA 2217	TAXA 2218	TAXA 2219	TAXA 2220	TAXA 2221
-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------

TAXA 2206	TAXA 2207	TAXA 2208	TAXA 2209	TAXA 2210	TAXA 2211	TAXA 2212	TAXA 2213	TAXA 2214	TAXA 2215	TAXA 2216	TAXA 2217	TAXA 2218	TAXA 2219	TAXA 2220	TAXA 2221
-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------

isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento
--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------

TAXA 2222	TAXA 2223	TAXA 2224	TAXA 2225	TAXA 2226	TAXA 2227	TAXA 2228	TAXA 2229	TAXA 2230	TAXA 2231	TAXA 2232	TAXA 2233	TAXA 2234	TAXA 2235	TAXA 2236	TAXA 2237
-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------

TAXA 2222	TAXA 2223	TAXA 2224	TAXA 2225	TAXA 2226	TAXA 2227	TAXA 2228	TAXA 2229	TAXA 2230	TAXA 2231	TAXA 2232	TAXA 2233	TAXA 2234	TAXA 2235	TAXA 2236	TAXA 2237
-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------

isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento
--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------

TAXA 2238	TAXA 2239	TAXA 2240	TAXA 2241	TAXA 2242	TAXA 2243	TAXA 2244	TAXA 2245	TAXA 2246	TAXA 2247	TAXA 2248	TAXA 2249	TAXA 2250	TAXA 2251	TAXA 2252	TAXA 2253
-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------

TAXA 2238	TAXA 2239	TAXA 2240	TAXA 2241	TAXA 2242	TAXA 2243	TAXA 2244	TAXA 2245	TAXA 2246	TAXA 2247	TAXA 2248	TAXA 2249	TAXA 2250	TAXA 2251	TAXA 2252	TAXA 2253
-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------

isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento
--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------

TAXA 2254

TAXA 2254

isento

